

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A. Barnett e S.-O. Mogensen suportam as suas próprias despesas e são condenados a suportar as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*

⁽¹⁾ JO C 213 de 29.06.2015, p. 46.

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 5 de fevereiro de 2016 — Clausen e Kristoffersen/Parlamento

(Processo F-62/15) ⁽¹⁾

«Função pública — Funcionários aposentados — Pensões de aposentação — Artigo 64.º do Estatuto — Coeficientes de correção — Atualização anual dos coeficientes de correção — Artigo 65.º, n.º 2, do Estatuto — Atualização intermédia — Artigos 3.º, 4.º e 8.º do anexo XI do Estatuto — Limiar de sensibilidade — Variação do custo de vida — Artigo 65.º, n.º 4, do Estatuto — Não atualização nos anos de 2013 e 2014 decidida pelo legislador — Alcance — Regulamento n.º 1416/2003 — Sobreavaliação do coeficiente de correção para a Dinamarca — Redução do coeficiente de correção através do mecanismo de atualização intermédia — Desvio de poder»

(2016/C 106/59)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Svend Leon Clausen (Jyllinge, Dinamarca) e Niels Kristoffersen (Køge, Dinamarca) (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: E. Taneva e L. Deneys, agentes)

Objeto do processo

Pedido de anulação das decisões que reduzem o coeficiente de correção aplicável à pensão dos recorrentes, que residem na Dinamarca, como resulta dos respetivos recibos de pensão do mês de junho de 2014 e pedido de reparação do prejuízo moral alegadamente sofrido devido a informações divergentes e contraditórias para fundamentar as decisões impugnadas.

Dispositivo do acórdão

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *S. L. Clausen e N. Kristoffersen suportam as suas próprias despesas e são condenados a suportar as despesas efetuadas pelo Parlamento Europeu.*

⁽¹⁾ JO C 213, de 29.6.2015, p. 49.